



APENSADOS
2081199

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. AIRTON DIPP)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Altera o inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

DESPACHO: 10/06/99 - (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 15/08/1999

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

PROJETO DE LEI Nº 1139, DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 7321/02

ap ao

1139/99

Ref. Of. nº 81/2003/GAB. – Dep. Carlos Eduardo Cadoca

Indefiro, por entender que a apensação obedeceu aos critérios regimentais pertinentes. Oficie-se. Publique-se.

Em: 1º/12/03

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente



Documento : 20982 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA

OFÍCIO Nº 81/2003/GAB.

Brasília, 19 de novembro de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado João Paulo Cunha
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: **Reconsideração de despacho.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a Vossa Excelência, reconsiderar o despacho pela apensação do PL 2430/2003 de minha autoria, ao PL 7231/2002.

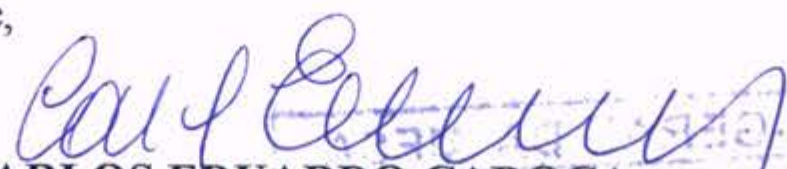
Saliento a falta de identidade e correlação entre as supracitadas matérias, conforme fundamentado no **Recurso nº 94 de 2003**, interposto à Mesa em 18 de novembro do corrente.

O PL 2430/2003 surgiu após discussões que envolveram representantes de todos os elos da cadeia turística brasileira. Dos encontros realizados durante o 31º Congresso da ABAV, foi diagnosticada a necessidade de alteração na Legislação Brasileira, no sentido de facilitar, responsavelmente, a atração de turistas estrangeiros.

Dados colhidos da EMBRATUR mostram que, mesmo com os entraves existentes, em 2002 os gastos turísticos dos norte-americanos em nosso País foram de US\$ 106,81 (maior média diária apurada) e representaram 20% do total (calculado em US\$ 3.120 milhões). Desta forma, para o alcance das ambiciosas metas estipuladas no *Plano Nacional de Turismo*, é imprescindível a transposição de uma das barreiras identificadas – que é a falta de estrutura dos consulados nos EUA, para concederem vistos a todos aqueles que desejam nos visitar.

Com o objetivo de facilitar a vinda de mais norte-americanos ao Brasil (o que ocorrerá com a dispensa de visto) e contando com o apoio de Vossa Excelência para a atração dos 9 milhões de turistas almejados pelo Governo Federal, reitero os meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO CADOCA
Deputado Federal - PMDB/PE

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>Carlos Eduardo</u>	RM: <u>5353/03</u>
Data: <u>20/11/03</u>	Hora: <u>12:00</u>
Ass.: <u>Angela</u>	Ponto: <u>3491</u>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.139, DE 1999
(DO SR. AIRTON DIPP)



Altera o inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 20 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, passa a ter vigência com a seguinte redação:

“ Art. 20

VIII - Quando o trabalhador permanecer fora do regime do FGTS, poderá nesse caso, efetuar o saque no dia subsequente ao que o titular da conta vinculada complete um ano de desligamento do seu último emprego.” (NR)

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Muitos trabalhadores na expectativa de melhorarem sua condição econômica, ou por motivos de razão pessoal, acabam rescindindo seus contratos de trabalho, deixando desta forma, de receber uma série de direitos trabalhistas e ficando com os valores depositados em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço retidos, só podendo levantá-los, se ficarem por três anos, sem relação de emprego regida pela CLT.

A Constituição Federal de 1988 inscreveu em seu artigo 7º, III, O Fundo de Garantia de Tempo de Serviço como um direito dos trabalhadores urbanos e rurais. Cada vez mais, cresce o entendimento de que o FGTS integra o patrimônio do trabalhador, a ser disponibilizado em momentos e situações específicas, como a aquisição de casa própria, tratamento de saúde e a principal delas, demissão imotivada. Antes da nova Constituição Federal, o entendimento existente era de que o FGTS, compunha uma verba de caráter indenizatória a ser utilizada no caso de demissão imotivada, como compensação ao trabalhador, que não tinha estabilidade no emprego.

Dentro desta nova compreensão de que o FGTS integra o patrimônio do trabalhador, nada mais justo, de que se oportunize condições para que este possa lançar mão dos valores depositados em sua conta vinculada, quando o mesmo comprovar, que se encontra desempregado a pelo menos um ano.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assim, este Projeto de Lei, vai dar condições aos trabalhadores desempregados há mais de um ano, de minorar o sofrimento de quem não tem mais direito ao recebimento do salário desemprego e que com certeza, já se valeu de toda sua indenização rescisória.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1999.

10/06/99


AIRTON DIPP
DEPUTADO FEDERAL

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 10 / 06 / 99 às 14:10
Nome [assinatura]
Ponto 3.861



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

**“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”**



LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

DISPÕE SOBRE O FUNDO DE GARANTIA DO
TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VIII - quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta;

** Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 8.678, de 13/07/1993.*

.....

.....

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (ref. PL n.º 1139/99), nos termos do art. 254 do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.



Em 23 / 08 / 99

PRESIDENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

Ofício nº 155/99/3ª Câmara

Brasília-DF, 28 de junho de 1999

Senhor Deputado,

Tendo em vista deliberação tomada na reunião realizada no dia 24 de junho do corrente ano informo que a 3ª CCR/MPF, ao apreciar o Processo Administrativo nº 08122.000081/99-86, ref. (rel. 014/99/FPTD) "CEF – procedimentos adotados para liberação dos valores devidos a título de FGTS.", deliberou pelo encaminhamento de proposta no sentido de alteração do artigo 20 da Lei 8.036/90, nos termos do voto incluso.

Reitero protestos de consideração e apreço.


MIGUEL GUSKOW

Subprocurador-Geral da República
- Coordenador -

Exmo. Sr.
DEPUTADO MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78

Caixa: 46
PL N° 1139/1999

9

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão: <i>Residência</i>	N.º: <i>2658/99</i>
Data: <i>09/08/99</i>	Hora: <i>14:40</i>
Ass: <i>Angela</i>	Ponto: <i>3491</i>

I



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

Rel. 005/99/MELS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08122-1.00081/99-86

ORIGEM : MPF/PR/SC

INTERESSADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR : Dr. João Batista de Almeida

VOTO-VISTA

Cuidam os autos de procedimento administrativo instaurado de ofício, em 21 de janeiro de 1999, visando apurar qual o procedimento adotado pela CEF, para fins de liberação dos valores devidos a título de FGTS, nos termos do inciso VIII, do artigo 20 da Lei 8.036/90, com redação dada pela Lei 8.678, de 13/07/93, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 20 – A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

(...)

VIII – quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.”

2. O presente procedimento administrativo teve como fundamento o ajuizamento de dois pedidos de alvará judicial perante a 3ª Vara da Justiça Federal de Blumenau em que os beneficiários informavam dificuldade em obtê-los junto à Caixa Econômica Federal.

3. Solicitou o Ministério Público Federal, às fls. 01 e 04/05, à CEF que informasse qual a interpretação que tem dado à expressão “a partir do mês de aniversário do titular da conta”, citando, para esclarecimentos, tais casos:

“a) se o titular da conta permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS e nesse ínterim completar aniversário, deverá esperar o próximo ano para liberação dos valores que lhe são devidos, ou não. Por exemplo, o titular completa três anos desvinculado do regime do FGTS em abril, mas aniversaria em fevereiro. Nessa hipótese deverá esperar o próximo aniversário, ou poderá obter a liberação da conta tão logo complete os três anos necessários para estar desvinculado do FGTS;

b) se o titular da conta permanecer três anos ininterruptos fora do regime do FGTS, poderá obter a liberação dos valores que lhe são devidos fora do mês de seu aniversário, ou não; Por exemplo o titular completa três anos desvinculado do regime do FGTS em abril e aniversaria em junho. Contudo requer a liberação dos valores do FGTS somente em janeiro. Nessa hipótese terá de esperar até o próximo aniversário em junho ou poderá retirar os valores do FGTS no mês de janeiro.

~

4. Em atenção à solicitação do MPF a CEF, às fls. 06, informou que:

"1.1. Na hipótese prevista na letra "a" do referido Ofício, esclarecemos que se o titular da conta completar três anos fora do regime do FGTS em abril, mas somente aniversaria no mês de fevereiro do próximo ano, deverá aguardar a data de seu aniversário, para poder sacar o valor depositado.

1.2. E com relação ao exemplo apresentado na letra "b", se o titular completa o período de três anos fora do regime do FGTS em Abril e aniversaria no mês de junho sendo que somente requer a liberação dos valores de sua conta em Janeiro do próximo anos, poderá sacar imediatamente referida quantia, vez que o inciso VIII, do Artigo 20, da Lei nº 8.036/90 prevê que o saque pode "ser efetuado a partir do mês do aniversário do titular da conta."

5. Em face de tais esclarecimentos, determinou a Procuradora da República no município de Blumenau (SC) o arquivamento do procedimento, concluindo que , ainda que possa haver discordância jurídica quanto à interpretação dada à parte final do inciso VIII do artigo 20 da Lei 8036/90, esta não indica a prática de irregularidade pela instituição Bancária no pagamento dos valores devidos a título de FGTS. (fls. 08/12).

6. Juntou também ao procedimento cópias dos pareceres proferidos nos mencionados alvarás judiciais (fls. 12/16), entendendo que, "...transcorridos os três anos, pode o saque ser feito a partir do aniversário do titular da conta naquele mesmo ano. Assim, se o prazo para o saque completou-



se após a data de nascimento do requerente, este pode desde já efetuar-lo. Por outro lado, deve aguardar o aniversário daquele mesmo ano se o prazo para saque completou-se antes de tal data.”

7. Em vista do exposto, o Exmo. Senhor Relator votou no sentido de homologar a promoção de arquivamento, adotando como razões de decidir o entendimento da Procurador oficiante. (fls. 20/21).

8. Concorde com a conclusão ofertada pelo voto relator, com a ressalva de que o dispositivo legal traduz profunda injustiça para com aqueles excluídos do FGTS, que aniversariam em data tanto mais distante do último dia do triênio, indispensável para autorização do saque. Bem verdade que, quanto mais distante dos *dies ad quem* para levantamento do depósito, o interessado logrará maior correção do saldo da conta vinculada.

9. Ocorre que, pelo que se observa da prática, o interesse do sacado pelo depósito é menos pelo valor da correção e mais pelo saldo da conta que está sendo corrigida.

10. Talvez para eliminar essa injusta regra estabelecida, pudesse se estabelecer uma compatibilização entre os interesses do Fundo e os dos depositantes, interessados sacadores, de



modo a que se estabelecesse um critério de proporcionalidade de acordo com a data de aniversário dos interessados.

11. No caso, sugiro que seja encaminhado ao Poder Legislativo uma proposta no sentido de alteração legislativa para que os interessados, que aniversariem em data mais distante do último dia do triênio, possam proceder ao saque do saldo das contas imediatamente após o triênio, ficando ali retido o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do depósito para cada mês que se demore até a data do seu próximo aniversário.

Brasília, 27 de maio de 1999.



MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Subprocurador-Geral da República
- Membro Titular -



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA

Rel. 14/99/FPTD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08122-100081/99-86

ORIGEM : MPF/PR/SC

INTERESSADO : MPF

RELATOR : Dr. João Batista de Almeida

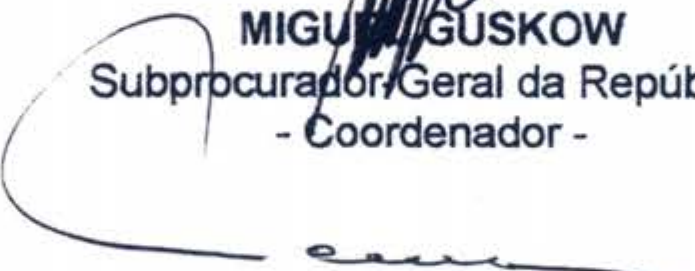
Ementa

"CEF – procedimentos adotados para liberação dos valores devidos a título de FGTS."

DECISÃO: Concluindo o julgamento, a Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, encaminhando sugestão ao Poder Legislativo para alterar a lei em questão.

Brasília-DF, 24 de junho de 1999.


MIGUEL GUSKOW
Subprocurador-Geral da República
- Coordenador -


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral da República
- Membro Titular -


MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Subprocurador-Geral da República
- Membro Titular -

SGM/P nº 860/99

Brasília, 23 de agosto de 1999.

Senhor Coordenador,

Reportando-me ao Ofício nº 155/99/3ª Câmara, datado de 28 de junho do corrente ano, contendo considerações referentes à proposta de alteração do inciso VIII, do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, informo a Vossa Excelência que encaminhei o mencionado expediente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do artigo 254 do Regimento Interno, onde se encontra em tramitação o Projeto de Lei nº 1.139/99, do Sr. Aírton Dipp, que *altera o inciso VIII do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 1990*.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

MIGUEL GUSKOW

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica), da Procuradoria-Geral da República

Av. L2-Sul, Quadra 604, nº 23, sala 233

Brasília – DF

CEP 70.200-901



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.139/99

Nos termos do art. 119, **caput**, I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 09/09/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 1999.

Anamélia R.C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária